

Sumário

Conteúdo	
LEIS E DECRETOS	2
COORDENADORIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO ANIMAL	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	5
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	5
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	5
SECRETARIA DE SAÚDE	6
SECRETARIA DE TRABALHO	7
SECRETARIA DE TRANSPORTE	7
SECRETARIA DE TURISMO	8
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	9
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	10
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	19
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ	19
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	19
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	19
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	19

Expediente



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

LEIS E DECRETOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 368, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006, DANDO NOVA REGULAMENTAÇÃO À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar revoga, no todo, o texto da Lei Complementar nº 149, de 29 de novembro de 2006 e dá nova regulamentação à Taxa de Administração, em adequação ao texto da Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Art. 2º Fica a Taxa de Administração do ISSM estipulada no valor de 3,0% (três inteiros por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Instituto de Seguridade Social de Maricá, apurado no exercício financeiro anterior e será destinada, exclusivamente, ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social- RPPS de Maricá, inclusive para a conservação do seu patrimônio.

Parágrafo único. O valor da Taxa de Administração poderá ser acrescido de 20% (vinte por cento) para as despesas com certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros, observadas as demais disposições legais, e os requisitos e parâmetros gerais definidos em normas de abrangência nacional.

Art. 3º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

Art. 4º Eventuais sobras da Taxa de Administração do ISSM apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por elas auferidos, constituirão Reserva Administrativa, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, observadas as seguintes disposições:

I – deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

II – poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante aprovação do Conselho Superior de Administração, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;

III – poderá ser utilizada somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS; e

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados ao próprio ISSM, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários, financeiros e administrativos a partir de 01/01/2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 19 de setembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.202, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera o caput do art. 2º, da Lei nº 2.747, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre o pagamento de “JETON” aos membros de Comissões de Licitação, Comissões Especiais, Conselhos, Grupos de Trabalho e a servidores que ministrem treinamentos de qualificação e de transferência de conhecimento.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do art. 2º, da Lei nº 2.747, de 05 de julho de 2017, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 2º No âmbito da Administração Direta, o pagamento da Jeton fica condicionado ao encaminhamento de relatório mensal das reuniões e as respectivas atas devidamente assinadas pelos membros, ao secretário municipal responsável pelo grupo especial, que conduzirá o processo de pagamento”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 16 de setembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.203, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por excesso de Arrecadação.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada abertura de créditos adicionais suplementares, por excesso de arrecadação no valor global de R\$ 74.149.996,00 (setenta e quatro milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais) para reforço de dotações orçamentárias com classificação econômica e programática conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os créditos de que trata o art. 1º, observado o disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, são provenientes do excesso de arrecadação ou tendência do exercício das fontes listadas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º A abertura dos créditos, por excesso de arrecadação respeitará as disposições do art. 11, da Lei nº 3.082, de 29 de novembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022).

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais de que trata o caput não comprometerão o limite estabelecido no art. 10, da Lei nº 3.082, de 29 de novembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 16 de setembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ



MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.52	0238	18822	R\$ 4.479.695,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2127	PROJ PEDAG E SÓCIO-EDUC - FNDE/PMM/PPP	3.3.9.0.32	0238	18815	R\$ 15.134.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.52	0238	18622	R\$ 23.393.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.52	0238	18623	R\$ 16.899.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2125	TRANSPORTE ESCOLAR	4.4.9.0.52	0238	18813	R\$ 3.435.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2125	TRANSPORTE ESCOLAR	4.4.9.0.52	0238	18814	R\$ 415.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2127	PROJ PEDAG E SÓCIO-EDUC - FNDE/PMM/PPP	3.3.9.0.32	0238	18817	R\$ 3.376.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2127	PROJ PEDAG E SÓCIO-EDUC - FNDE/PMM/PPP	3.3.9.0.32	0238	18818	R\$ 405.370,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.366.8.2127	PROJ PEDAG E SÓCIO-EDUC - FNDE/PMM/PPP	3.3.9.0.32	0238	18819	R\$ 171.931,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.30	0238	18820	R\$ 1.305.750,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.30	0238	18821	R\$ 435.250,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.46	0238	18656	R\$ 4.700.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 74.149.996,00

ANEXO II

Receita	Recurso	Valor
10124	ROYALTIES MERO	R\$ 74.149.996,00